LEI Nº 4591, de 18 de abril de 2.008.

"ESTABELECE REQUISITOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE UMA UNIDADE RESIDENCIAL NA CATEGORIA SOCIAL PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO".

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo, a seguinte lei:

Art. 1º - As unidade residenciais ocupadas por famílias de baixa renda, para serem enquadradas na categoria residencial social, com direito a subsídio concedido pela CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO terão que cumprirem cumulativa e comprovadamente com os requisitos a seguir:

I - o imóvel deverá ser ocupado exclusivamente para fins de moradia e por família de baixa renda;

II - o imóvel deverá ter no máximo 60m² de área total construída;

III - o imóvel deve ter, no máximo, 06 (seis) pontos de tomada de água;

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CORSAN, emitente do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto onde há a classificação das economias para fins de cobrança das tarifas, a vistoria do imóvel com o objetivo de determinar o cumprimento dos requisitos acima.

Art. 2º - A fim de atender o inciso I, do artigo anterior, considera-se baixa renda o usuário solicitante do benefício que comprovar documentalmente a ocorrência de um dos requisitos abaixo relacionados:

I - que a renda familiar dos ocupantes da residência que será classificada na categoria social não ultrapasse o valor bruto correspondente a dois salários mínimos nacional;

II - a inserção no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, instituído conforme Decreto Federal nº 3.977, de 24 de julho de 2001;

III - a inserção em programas sociais do Governo Estadual;

IV - a inserção em programas sociais do Governo Municipal da localidade do imóvel, se houver, ou constar no cadastro de baixa renda.

Art. 3º - A comprovação da condição de baixa renda é responsabilidade do usuário.

Art. 4º - O subsídio para imóvel classificado na categoria residencial social será concedido pela CORSAN, atendidos os requisitos, enquanto vigerem os documentos que comprovem as condições para a concessão.

§ 1º - Após encerrada a validade dos referidos documentos, o usuário deverá ratificar o direito ao subsídio, através de nova solicitação reapresentando os documentos que comprovam o seu enquadramento nos requisitos necessários.

§ 2º - Caso na documentação apresentada para comprovar a baixa renda não conste o prazo de validade, o subsídio será concedido pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da concessão, devendo o pedido de benefício renovado.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de abril de 2.008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

UBIRAJARA DORNELES MARTINS
Secretário Municipal de Habitação

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBÔA
Chefe de Gabinete